



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

TERMO de Referência ou Projeto Básico nº 26 / 2019 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC/COINF/SE

Tendo em vista o disposto no *caput* art. 25º da Lei nº 8.666/93, que prevê inexigibilidade de licitação nas situações em que não há possibilidade de competição, apresento a seguir estudos preliminares ([0556204](#)) realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando o preço atualmente praticado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção física e lógica das plataformas de PABX analógico e IP instaladas nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e extensão de garantia, com fornecimento de itens de hardware, de software e atendimento remoto e presencial, se necessário, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, especificamente no item discriminado abaixo:

1.1.1 - Serviços de Suporte e Assistência Técnica:

Características dos serviços:

- 1.1.1.1 - O horário de atendimento contratual será de 8x5, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, de segunda à sexta, no horário de Brasília.
- 1.1.1.1.1 - O acesso à contratada para atendimento as solicitações de serviços poderá ser realizado através de telefone ou website para chamados e registro de incidentes, sendo que se for por website o mesmo deverá estar disponível 24 horas por dia, sete dias por semana, para fins de registro do incidente;
- 1.1.1.1.2 - Na domingo da realização de eleições, a CONTRATADA irá disponibilizar atendimento remoto 24x7 (das 00h00min às 23h59min) e deverá disponibilizar 01 (um) técnico especializado de plantão das 8h até 22h (com intervalo de 2h para almoço/justificativa voto) na sede do TRE, podendo o mesmo ser dispensado caso a totalização seja concluída antes do horário mencionado.
- 1.1.1.2 - As manutenções preventivas consistirão na realização de testes periódicos e terão por finalidade a conservação das plataformas (software e hardware), buscando garantir o funcionamento dos equipamentos dentro das condições ideais, sendo em um total de pelo menos 4 (quatro) manutenções preventivas ao ano, sendo estas realizadas através de intervenção remota ou local, quando necessário;
- 1.1.1.3 - As manutenções corretivas terão por finalidade corrigir os defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, quebras eventuais, falhas de circuitos, placas e interfaces imprescindíveis ao perfeito funcionamento do sistema, objeto da presente contratação e serão realizadas sem custos, ou seja, com inclusão de todas as peças que porventura venham a ser substituídas e os serviços correlatos embutidos preço, com execução dentro do horário contratual previsto;
- 1.1.1.4 - O suporte técnico consiste em prestar orientações e esclarecimentos dentro do escopo da plataforma já instalada, de forma a garantir as condições operacionais do sistema, sendo que o suporte técnico deve atuar também para sanar dúvidas relacionadas com o uso dos softwares e componentes da solução;
- 1.1.1.5 - O contrato de serviços e suporte técnico contempla atualizações técnicas recomendadas pela contratada, de modo a manter o sistema dentro das melhores condições de utilização, não previsto neste caso a adição de novas funções, exceto quando as mesmas porventura vierem na nova *release* do software eventualmente atualizado no prazo contratual de cobertura;
- 1.1.1.6 - O serviço de manutenção de hardware contempla o conserto ou reposição de componentes, partes ou equipamento integral, que comprovadamente apresentarem defeito, por outro original, dentro das especificações técnicas do fabricante;
- 1.1.1.7 - O serviço deve incluir ainda a instalação de quaisquer atualizações de sistema operacional, firmware e demais componentes de software da central telefônica que tiverem a nova *release* homologada pelo fabricante durante a vigência do contrato.

2 - DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 - A contratação tem o objetivo de manter em adequado estado de funcionamento o conjunto de equipamentos e programas já existentes no TRE/PB que formam a plataforma de comunicação de voz da instituição (cuja garantia se encerrará em 20/12/2019), sendo responsável pelas ligações telefônicas entrantes e saíntes com o mundo exterior através das operadoras de telecomunicações e ligações internas por ramais analógicos e digitais pelos protocolos IP e SIP. Ademais, em alguns casos, ocorrerá a manutenção corretiva dos softwares das plataformas existentes quando houver o diagnóstico de condições anômalas de funcionamento;

2.2 - Justificamos a inexigibilidade da licitação em virtude do atestado da ABINEE constante dos autos, que dispõe que a empresa Dígitro Tecnologia S.A é a única fornecedora dos produtos de sua marca e efetua com exclusividade no país os serviços de reparo, assistência técnica, manutenção e ampliação dos produtos de sua marca e linha de fabricação. Além do disso, é proprietária dos códigos fontes, treina as empresas credenciadas para que possam promover em campo as implantações e manutenções com a troca de peças nos equipamentos, sendo imperativa a contratação da mesma para a continuação do suporte tecnológico da nossa central telefônica.

2.2.1 - É salutar registrar que a empresa Dígitro possui com outros órgãos públicos contratos para prestação de serviço de suporte, e os mesmos são realizados através do processo de inexigibilidade de licitação, conforme o presente Termo de Referência.

3 - DA PADRONIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Tendo em vista que a atual plataforma foi contratada através de um certame realizado em 2016 que sagrou vencedor a empresa Dígitro Tecnologia S.A., e tendo em vista declaração de exclusividade na prestação dos serviços, os tais, que incluem a manutenção e expansão de garantia, só podem ser fornecidos pela mesma, admitindo-se no caso o uso de sua rede de credenciadas, contando que autorizadas pelo mesmo fabricante para tal.

4 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O contrato oriundo do presente processo licitatório terá vigência de 12 (doze meses), sendo renovável até o limite remanescente permitido pela Lei nº 8.666/93.

5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Os serviços serão entregues na sede da instituição na Avenida Princesa Isabel, 201 - Centro - João Pessoa, CEP: 58020-528 - Paraíba - Brasil. Sendo que a sua execução também deverá ocorrer nos locais onde existem bastidores remotos instalados, a saber, o Fórum Eleitoral da Capital e o Fórum da cidade de Campina Grande, bem como em outros locais em que sejam necessários testes envolvendo outras unidades da instituição e seus ramais VoIP remotos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 - As notas fiscais devem conter a discriminação detalhada dos serviços contratados;
- 6.2 - Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 6.3 - Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, vinculadas ao contrato, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 6.5 - Deve garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações da contratante, que eventualmente, seus empregados ou prepostos, tenham acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos softwares, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à contratante ou a terceiros.

7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos;
- 7.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 7.3 - Permitir acesso dos profissionais da Contratada às dependências, equipamentos, softwares do contratante, necessários à execução dos serviços;
- 7.4 - O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba se reserva o direito de proceder o levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.

8 - HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1 - A PROPONENTE deverá ser o próprio fabricante da central telefônica, dispensando-se assim as demais formalidades.

9 - DAS PENALIDADES

- 9.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3;
- 9.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congêneres, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;
- 9.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no **item 9.6**;
- 9.4 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias;
- 9.5 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no **item 9.6**, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença;
- 9.6 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação;
- 9.7 - A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;
- 9.8 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal;
- 9.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados;
- 9.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem;
- 9.11 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- 9.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF;
- 9.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

10 - LOGÍSTICA REVERSA

- 10.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada das embalagens e dos materiais após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei Nº 12.305/2010 - que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 10.2. O Tribunal reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação às embalagens e materiais após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração;
- 10.3. Os materiais utilizados na embalagem do produto ofertado deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil.

PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO
CHEFE DA SEÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES



Documento assinado eletronicamente em 18/09/2019, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JAILTON CALDEIRA BRANT
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS

Documento assinado eletronicamente em 19/09/2019, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO
COORDENADOR(A) DE INFRAESTRUTURA



Documento assinado eletronicamente em 19/09/2019, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0556205** e o código CRC **3781A92D**.

0005255-08.2019.6.15.8000

0556205v10

Criado por [pedrofln](#), versão 10 por [pedrofln](#) em 18/09/2019 18:06:24.